

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

CRIA E INSTALA A TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. ALTERA A RESOLUÇÃO TJAL Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2018, QUE “INSTITUI CRITÉRIOS PARA AS SUBSTITUIÇÕES DOS JUÍZES DE 1º GRAU NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES, LICENÇAS, FÉRIAS OU QUALQUER OUTRA AUSÊNCIA LEGALMENTE AUTORIZADA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o quanto estatuído no *caput* do artigo 37 da *Lex Legum*, que fixa o princípio da eficiência como regedor da atividade administrativa estatal que tem por norte a produção de maiores resultados com a menor quantidade de esforços e dispêndio de recursos;

CONSIDERANDO a disciplina do parágrafo único do art. 242 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, com a redação do art. 5º, da Lei Estadual nº 6.816, de 12 de julho de 2007, acerca da fixação da competência em razão do território por resolução do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a uniformidade de procedimento único em decorrência da natureza da demanda, de modo que se possa garantir ao jurisdicionado melhor fluidez no desenvolvimento das atividades e celeridade processual;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2022/1100, e o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça no dia 12 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO, finalmente, que, em 15 de março de 2024, foi sancionada a Lei nº 9.173, de 14 de março de 2024 que altera a Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, que “Institui o Novo Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e dá outras providências”, e a Lei Estadual 7.185, de 28 de julho de 2010, que “dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Gabinetes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, da Assessoria dos Juízes de Direito do Estado de Alagoas e dá outras providências”, para transformar cargos de Juiz de Direito Substituto em cargos de Juiz de Direito de 3ª entrância, e cargos de Assessor de Juiz de 2ª entrância em cargos de Assessor de Juiz de 3ª entrância, bem como alterar a estrutura da Turma Recursal e adotar as providências correlatas, bem como o que decidiu o plenário do Tribunal de Justiça em sessão administrativa realizada nesta data.



RESOLVE:

Art. 1º Fica criada e instalada a Turma Recursal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de que trata o art. 95, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, que abarácará todo o território do Estado de Alagoas, com sede em Maceió.

Art. 2º Ficam extintas as Turmas Recursais da 1ª, 2ª, e 6ª Regiões e a Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 3º Os processos que se encontram no acervo das turmas recursais extintas de que trata o art. 2º desta Resolução, deverão ser redistribuídos para a Turma Recursal de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) adotará as providências que se mostrem necessárias à redistribuição dos feitos em andamento nas turmas recursais extintas.

Art. 5º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça e à Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas (DAGP) a realocação dos servidores (as) que fazem parte da estrutura de pessoal das unidades extintas, buscando-se, também, a adequação de estrutura de pessoal da Turma Recursal de que trata o art. 1º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os (As) servidores (as) que se encontrarem lotados na Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais no momento da publicação desta Resolução serão lotados na Coordenação-Geral dos Juizados Especiais.

Art. 6º A Presidência do Tribunal de Justiça disponibilizará os recursos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, bem como expedirá as normas complementares indispensáveis à execução do disposto neste instrumento normativo.

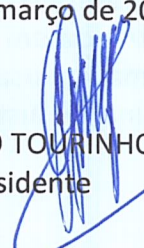
Art. 7º O artigo 7º, da Resolução TJAL nº 10, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte § 6º: "§ 6º Preferencialmente, os juízes titulares da Turma Recursal de que trata o art. 95, da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005, deverão gozar férias durante os meses de janeiro e julho, a serem definidas pela Corregedoria-Geral da Justiça." (AC)

Art. 8º A CGJ ficará responsável pela elaboração de minuta de resolução que deverá ser enviada para apreciação do Tribunal Pleno propondo as alterações necessárias nos anexos da Resolução TJAL nº 10/2018, em virtude da criação e instalação da Turma Recursal de que trata o art. 1º, desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor após o ato formal de instalação e entrada em exercício dos magistrados que integrarão a Turma Recursal.

Art. 10 Ficam revogados o art. 7º, e seus parágrafos, e o Anexo II, da Resolução TJAL nº 02, de 15 de outubro de 1996, a Resolução TJAL nº 01, de 17 de março de 2004, a Resolução TJAL nº 19, de 26 de outubro de 2010, a Resolução TJAL nº 25, de 16 de outubro de 2018, e a Resolução TJAL nº 09, de 26 de março de 2019.

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente



Desembargador ORLANDO ROCHA FILHO
Vice - Presidente

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY

Desembargador CARLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO

Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JUNIOR

Desembargador FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO

Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA

Desembargador MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Disponibilizado no DJE em
15/04/2024. Pág (s) 1/2.

Redisponibilizado no DJE
em 16/04/2024. Pág(s) 3/4

INSPAgende

